PUBLICADO(A) NO JORNAL
NO BOLETIM MUNICIPAL
N.o 683 de 06/10/1989

L.L.02.-G

L E I Nº 3615/89
de 27 de setembro de 1989

REVOGADA PELA LEI Nº 4892/96

Dispõe sobre criação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhas soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove membros e presidido por aquele indicado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Comporão o Conselho os seguintes membros:

1) Um de livre escolha do Prefeito Municipal, que presidirá o Conselho;

2) Dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;

3) Um representante de entidades religiosas;

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS

cont. Lei nº 3615/89 - fls. 02

4) Um representante de movimentos comunitários;

5) Um representante da Câmara Municipal indicado pela sua Mesa Diretora;

6) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de São José dos Campos;

7) Um representante da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de São José dos Campos;

8) Um representante da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término do mandato do Prefeito.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentária para gestão do Fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Artigo 8º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - outras destinações de receitas municipais cabíveis;

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS

cont. Lei nº 3615/89 - fls. 03

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 9º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de setembro de 1989.

Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos

DFO/nbp/.-